

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () SIM (X) NÃO

UNIDADES ATENDIDAS PELO ESTUDO:	Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social
--	---

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Sabe-se que o objetivo principal de qualquer gestão municipal, estadual, distrital e federal, liga-se a manutenção do interesse público em todos os âmbitos da vida do cidadão. Com isso, pode-se afirmar que a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EMERGENCIAIS E FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**, abarca, mais do que nunca, o objetivo principal colecionado acima (manutenção do interesse público).

Frente a este cenário, é pertinente destacar, de forma categórica, além do que foi exposto acima, que a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, vem esforçando-se com objetivo de dotar o seu município de eficientes elementos, em todos os âmbitos, que mostrem referenciais de desenvolvimento e, acima de tudo, façam valer o ideal de segurança, cuidado e compromisso com a população do Município de Ipixuna do Pará.

Sendo assim, em benefício da população, abarcando o interesse público em todas as suas formas de manifestação, o atendimento a necessidade se desenvolve, neste caso, com a contratação de 1 (um) item especificado abaixo.

Tal objeto, como destrinchado acima, é indispensável para garantir o pleno funcionamento das atividades da unidade gestora citada acima.

A presente contratação, justifica-se pela necessidade de assegurar a proteção básica às famílias em situação de vulnerabilidade e risco, atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social do Município. A aquisição de cestas básicas, constitui medida essencial para o enfrentamento imediato de situações emergenciais que comprometem a segurança alimentar, garantindo condições mínimas de subsistência e promovendo a dignidade humana das famílias que vivenciam contextos de fragilidade socioeconômica.

Sob a perspectiva do interesse público, a inexistência de apoio alimentar adequado,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

pode intensificar quadros de pobreza extrema, insegurança nutricional e exclusão social, impactando, negativamente, a qualidade de vida da população assistida. A atuação do poder público, por meio da concessão de benefícios eventuais, revela-se instrumento indispensável, para mitigar os efeitos de situações adversas como desemprego, doenças, calamidades públicas e vulnerabilidades temporárias que afetam diretamente o núcleo familiar.

No âmbito da política pública de assistência social, as cestas básicas configuram benefício eventual de caráter emergencial, destinado a atender demandas imediatas e pontuais, sem caráter permanente. Sua concessão, objetiva suprir necessidades básicas urgentes, especialmente relacionadas à alimentação, garantindo respostas rápidas e eficazes às situações de risco identificadas pelas equipes técnicas responsáveis pelo acompanhamento social das famílias.

O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, desempenha papel estratégico na identificação, no acompanhamento e no encaminhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social. A atuação articulada do CRAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, permite o diagnóstico preciso das demandas existentes, assegurando que o benefício seja destinado de forma justa e criteriosa às famílias que efetivamente necessitam de apoio alimentar emergencial.

A aquisição das cestas básicas, possibilita ao município manter sua capacidade de resposta diante do aumento da demanda por benefícios assistenciais, especialmente em períodos de instabilidade econômica e social. A ausência desse suporte, comprometeria a efetividade das ações socioassistenciais, fragilizando a rede de proteção social básica e dificultando o atendimento contínuo às famílias acompanhadas pelos serviços municipais.

A oferta de alimentos essenciais, contribui diretamente para a promoção da segurança alimentar e nutricional, reduzindo situações de fome e desnutrição. Esse suporte, é fundamental para preservar a saúde física dos beneficiários, com especial atenção a crianças, idosos, gestantes e pessoas em condição de maior vulnerabilidade, assegurando condições mínimas para o desenvolvimento humano e para a proteção social integral.

Além do caráter emergencial, a concessão das cestas básicas atua como instrumento de apoio temporário às famílias acompanhadas, permitindo que enfrentem períodos críticos sem o agravamento de sua condição social. Essa medida contribui para a

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

estabilização do contexto familiar, favorecendo a continuidade do acompanhamento socioassistencial e o acesso a outras políticas públicas voltadas à superação das vulnerabilidades identificadas.

Do ponto de vista administrativo, a aquisição das cestas básicas atende aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da responsabilidade na gestão social. A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, necessita dispor de meios adequados para cumprir suas atribuições legais, sendo que a inexistência desses insumos comprometeria a execução das ações planejadas para o exercício de 2026.

A adequada composição das cestas básicas, contendo gêneros alimentícios essenciais, possibilita atender às necessidades nutricionais mínimas das famílias beneficiárias. A padronização e a qualidade dos produtos, são elementos fundamentais para assegurar a efetividade do benefício concedido, garantindo respeito, dignidade e adequação técnica no atendimento prestado pelo poder público municipal.

Cumprir destacar que a aquisição planejada desses itens, favorece a organização administrativa e operacional, evitando descontinuidade no atendimento às famílias e assegurando maior agilidade na concessão dos benefícios eventuais. Tal providência, contribui para uma gestão mais eficiente e responsável dos recursos públicos destinados à política de assistência social.

A atuação preventiva e emergencial do município, por meio da distribuição de cestas básicas, reduz a incidência de impactos sociais mais severos e fortalece a rede de proteção às famílias em situação de vulnerabilidade. Essa iniciativa demonstra o compromisso da administração municipal com a redução das desigualdades sociais, a promoção do bem-estar coletivo e a efetivação dos direitos sociais básicos.

Vale ressaltar que a alimentação, é reconhecida como direito social fundamental, conforme disposto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, que assegura, entre outros, os direitos à alimentação, à assistência aos desamparados e à proteção social. Nesse sentido, a aquisição de cestas básicas representa o cumprimento das normas constitucionais, reafirmando o dever do poder público de garantir condições mínimas de dignidade e subsistência à população em situação de vulnerabilidade no exercício de 2026.

Portanto, destaca-se, mais do que nunca, que o interesse público será alcançado,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

visto que os meios, instrumentos e elementos, serão disponibilizados para que o tão essencial serviço público seja desenvolvido de forma eficiente, isonômica, célere, econômica, transparente, e, principalmente, que seja desenvolvido pautado nas premissas constitucionais e infraconstitucionais, especificamente, com observância dos direitos individuais e coletivos (direitos e garantias fundamentais), dos princípios fundamentais, dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dos direitos sociais, entre outros.

Sem mais considerações, passa-se aos requisitos da contratação.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I - Trata-se de uma contratação, cujo serviço não será continuado, visto que existe data predeterminada para sua finalização, podendo ser contratado por meio de Pregão Eletrônico, de acordo com o art. 28, inciso I e art. 29 da Lei nº 14.133/21 e de acordo com o Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024; além disso, pode-se utilizar o sistema registro de preço como procedimento auxiliar de contratação, de acordo com o art. 78, inciso IV e de acordo com o art. 82 da Lei nº 14.133/21; e, por fim, pode-se optar pela inversão de fases, de acordo com o § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.113/2021, desde que devidamente justificado. Tal justificativa, deve constar no edital ou no Termo de Referência.

II - O prazo do contrato, atenderá os preceitos explícitos no Título III, capítulo V da Lei nº 14.133/2021;

III - O contrato deverá conter as seguintes cláusulas:

- a)** Cláusula que estabeleça o objeto e seus elementos característicos;
- b)** Cláusula que estabeleça a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta
- c)** Cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- d)** Cláusula que estabeleça o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- e)** Cláusula que estabeleça o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- f)** Cláusula que estabeleça os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

o prazo para liquidação e para pagamento;

g) Cláusula que estabeleça os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

h) Cláusula que estabeleça o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

i) Cláusula que estabeleça a matriz de risco, quando for o caso;

j) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

k) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

l) Cláusula que estabeleça as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

m) Cláusula que estabeleça o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

n) Cláusula que estabeleça os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

o) Cláusula que estabeleça as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

p) Cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

q) Cláusula que estabeleça a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

r) Cláusula que estabeleça o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

s) Cláusula referente aos casos de extinção do instrumento contratual; e

t) Cláusula referente ao foro da sede da administração pública para dirimir qualquer questão contratual, extrajudicial ou judicial.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

IV - A empresa deve atender aos requisitos de habilitação proposto no Art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021, são eles:

- a)** Habilitação Jurídica;
- b)** Habilitação técnica;
- c)** Habilitação fiscal, social e trabalhista; e
- d)** Habilitação econômico-financeira.

V - O atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser seguido em estrita consonância com a Lei nº 14.133 de 2021 e em estrita consonância com o instrumento convocatório;

VI - A Administração, poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, observada as hipóteses expostas na lei.

VII - As empresas deveram seguir estritamente todos os parâmetros do termo de referência e do instrumento convocatório;

VIII - A presente contratação, aplicará as diretrizes do Art. 4º da Lei nº 14.133 de 2021 e, principalmente, as diretrizes do Art. 42 a Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 2006 que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

IX - A matriz de risco, disciplinada no Art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133 de 2021, deverá ser aplicada.

Sem mais considerações, passa-se a estimativa de quantidade e memoriais de cálculo.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

A contratação, em apreço, abará as necessidades no município de Ipixuna do Pará. Sendo assim, vejamos a estimativa de quantidade e memoriais de cálculo do presente objeto.

1 - CESTAS BÁSICAS / ESPECIFICAÇÃO: AÇÚCAR TIPO CRISTAL (05 KG); ARROZ AGULHINHA TIPO 1 (07KG); BISCOITO DOCE TIPO MARIA (01 PACOTE DE 400G); BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL (02 PACOTES DE 400G

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CADA); CAFÉ EM PÓ (03 PACOTES DE 250G CADA); CARNE BOVINA EM CONSERVA (02 LATAS DE 320G CADA); FARINHA DE MANDIOCA TIPO 1 (02 KG); FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 (03 KG); LEITE EM PÓ INTEGRAL(04 PACOTES DE 400G CADA); MACARRÃO TIPO ESPAGUETE (02 PACOTES DE 500G CADA); MARGARINA COM SAL (02 POTES DE 250G CADA); FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO (02 PACOTES DE 500G CADA); ÓLEO DE SOJA (03 GARRAFAS DE 900ML CADA); SAL REFINADO IODADO (01 KG); TEMPERO COMPLETO (01 KG) / **Quantidade:** 800 / **Unidade de Medida:** Unidade / **Valor Unitário:** R\$ 320,93 / **Nível de urgência:** Alto / **Valor Total:** R\$ 256.744,00. **ITEM 1**

TOTALIZANDO R\$ 256.744,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).

Sem mais considerações, passa-se ao levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução a contratar.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR E DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS.

O levantamento de mercado foi caracterizado a partir das experiências positivas de contratações anteriores (**NÃO NECESSARIAMENTE DESTE MUNICÍPIO**). Tais experiências, justificam, também, a escolha da solução a contratar. Além disso, a solução a ser contratada liga-se ao interesse público que deve ser atendido e que já foi positivado acima.

Sendo assim, a solução em cheque está diretamente ligada a necessidade desenvolvida pela população do Município de Ipixuna do Pará. Outra solução, portanto, não se encaixaria às especificidades do objeto.

A inversão de fases, caso seja utilizada, prevista no §1º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, se justificará frente a adoção da estratégia procedimental em que a fase de habilitação antecede a fase de julgamento das propostas. Tal escolha, visa assegurar que apenas licitantes com plena qualificação técnica; qualificação fiscal e trabalhista; qualificação jurídica; qualificação econômica-financeiro; e experiência comprovada participem da fase de lances, o que proporcionará uma disputa mais qualificada e um resultado final mais vantajoso para a Administração Pública.

Além disso, inversão das fases, nesse contexto, traria benefícios significativos, pois permitirá a verificação prévia das exigências do edital, à luz dos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência. Ao evitar que empresas não cumpridoras das exigências do edital participem da disputa de preços, a Administração reduz o risco de

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

propostas inexequíveis ou de má qualidade, garantindo que a competição ocorra apenas entre empresas devidamente habilitadas e tecnicamente aptas para a execução do objeto contratual.

Outro ponto importante, se constitui quando entendemos que essa abordagem permitirá à Administração avaliar com maior rigor o acervo técnico das empresas participantes, respeitando as exigências legais e os critérios estabelecidos no edital e em seus anexos técnicos. Ao delimitar a participação na fase competitiva apenas àquelas empresas que comprovarem previamente sua aptidão técnica, a Administração assegura maior controle sobre a regularidade e a exequibilidade das propostas, como citado acima, protegendo o erário público e assegurando a seleção de um fornecedor que realmente tenha condições de atender à demanda pública com qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos.

Por fim, destaca-se que a complexidade do objeto a ser contratado exige uma análise criteriosa da proposta e da sua coerência com as exigências técnicas e legais. Dessa forma, a escolha pela inversão de fases está amparada no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente justificável diante do interesse público e da busca por contratações mais qualificadas, seguras e eficazes para a Administração.

Em outro horizonte, observa-se a existência da possibilidade de impactos ambientais, mas existem, de pronto, medidas mitigadoras, são elas: I - Sanções em caso de crimes ambientais de acordo com o Código Penal Brasileiro, de acordo com a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e de acordo com os regulamentos municipais sobre o tema.

Sendo assim, a solução em cheque está diretamente ligada a necessidade desenvolvida pela população do Município de Ipixuna do Pará. Outra solução, portanto, não se encaixaria às especificidades do objeto.

Sem mais considerações, passa-se as estimativas de preços ou preços referenciais.

5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

As estimativas de preços ou os preços referenciais, foram desenvolvidos por meio da pesquisa de preço especializada e desenvolvida a partir do banco de dados/preços disponibilizados pela plataforma M2A utilizada pelo Município de Ipixuna do Pará. Vale dizer, que a plataforma M2A vincula todas as possibilidades abarcadas pela Instrução

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

Sendo assim, o parâmetro utilizado foi: Artigo 5º, Inciso II: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente. (INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021).

Diante disso, é importante destacar que o valor estimado alcançado por meio da pesquisa especializada é de **R\$ 256.744,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)**. Tais, informações, comprovam a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Passa-se a descrição da solução como um todo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo, se liga ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EMERGENCIAIS E FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**.

Tal solução, descreve-se como um todo quando entendemos que: I - A presente contratação, justifica-se pela necessidade de assegurar a proteção básica às famílias em situação de vulnerabilidade e risco, atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social do Município. A aquisição de cestas básicas, constitui medida essencial para o enfrentamento imediato de situações emergenciais que comprometem a segurança alimentar, garantindo condições mínimas de subsistência e promovendo a dignidade humana das famílias que vivenciam contextos de fragilidade socioeconômica; II - Sob a perspectiva do interesse público, a inexistência de apoio alimentar adequado, pode intensificar quadros de pobreza extrema, insegurança nutricional e exclusão social, impactando, negativamente, a qualidade de vida da população assistida. A atuação do poder público, por meio da concessão de benefícios eventuais, revela-se instrumento indispensável, para mitigar os efeitos de situações adversas como desemprego, doenças, calamidades públicas e vulnerabilidades temporárias que afetam diretamente o núcleo familiar; III - No âmbito da política pública de assistência social, as cestas básicas configuram benefício eventual de caráter emergencial, destinado a atender demandas

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

imediatas e pontuais, sem caráter permanente. Sua concessão, objetiva suprir necessidades básicas urgentes, especialmente relacionadas à alimentação, garantindo respostas rápidas e eficazes às situações de risco identificadas pelas equipes técnicas responsáveis pelo acompanhamento social das famílias; IV - O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, desempenha papel estratégico na identificação, no acompanhamento e no encaminhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social. A atuação articulada do CRAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, permite o diagnóstico preciso das demandas existentes, assegurando que o benefício seja destinado de forma justa e criteriosa às famílias que efetivamente necessitam de apoio alimentar emergencial; V - A aquisição das cestas básicas, possibilita ao município manter sua capacidade de resposta diante do aumento da demanda por benefícios assistenciais, especialmente em períodos de instabilidade econômica e social. A ausência desse suporte, comprometeria a efetividade das ações socioassistenciais, fragilizando a rede de proteção social básica e dificultando o atendimento contínuo às famílias acompanhadas pelos serviços municipais; VI - A oferta de alimentos essenciais, contribui diretamente para a promoção da segurança alimentar e nutricional, reduzindo situações de fome e desnutrição. Esse suporte, é fundamental para preservar a saúde física dos beneficiários, com especial atenção a crianças, idosos, gestantes e pessoas em condição de maior vulnerabilidade, assegurando condições mínimas para o desenvolvimento humano e para a proteção social integral; VII - Além do caráter emergencial, a concessão das cestas básicas atua como instrumento de apoio temporário às famílias acompanhadas, permitindo que enfrentem períodos críticos sem o agravamento de sua condição social. Essa medida contribui para a estabilização do contexto familiar, favorecendo a continuidade do acompanhamento socioassistencial e o acesso a outras políticas públicas voltadas à superação das vulnerabilidades identificadas; VIII - Do ponto de vista administrativo, a aquisição das cestas básicas atende aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da responsabilidade na gestão social. A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, necessita dispor de meios adequados para cumprir suas atribuições legais, sendo que a inexistência desses insumos comprometeria a execução das ações planejadas para o exercício de 2026; IX - A adequada composição das cestas básicas, contendo gêneros alimentícios essenciais, possibilita atender às necessidades nutricionais mínimas das famílias

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

beneficiárias. A padronização e a qualidade dos produtos, são elementos fundamentais para assegurar a efetividade do benefício concedido, garantindo respeito, dignidade e adequação técnica no atendimento prestado pelo poder público municipal; X - Cumpre destacar que a aquisição planejada desses itens, favorece a organização administrativa e operacional, evitando descontinuidade no atendimento às famílias e assegurando maior agilidade na concessão dos benefícios eventuais. Tal providência, contribui para uma gestão mais eficiente e responsável dos recursos públicos destinados à política de assistência social; XI - A atuação preventiva e emergencial do município, por meio da distribuição de cestas básicas, reduz a incidência de impactos sociais mais severos e fortalece a rede de proteção às famílias em situação de vulnerabilidade. Essa iniciativa demonstra o compromisso da administração municipal com a redução das desigualdades sociais, a promoção do bem-estar coletivo e a efetivação dos direitos sociais básicos; e XII - Vale ressaltar que a alimentação, é reconhecida como direito social fundamental, conforme disposto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, que assegura, entre outros, os direitos à alimentação, à assistência aos desamparados e à proteção social. Nesse sentido, a aquisição de cestas básicas representa o cumprimento das normas constitucionais, reafirmando o dever do poder público de garantir condições mínimas de dignidade e subsistência à população em situação de vulnerabilidade no exercício de 2026.

Por fim, destaca-se, mais uma vez, que o interesse público será alcançado, visto que os meios, instrumentos e elementos, serão disponibilizados para que o tão essencial serviço público seja desenvolvido de forma eficiente, isonômica, célere, econômica, transparente, e, principalmente, que seja desenvolvido pautado nas premissas constitucionais e infraconstitucionais, especificamente, com observância nos direitos individuais e coletivos (Direitos e garantias fundamentais), nos princípios fundamentais, nos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, nos direitos sociais, entre outros.

Como instrumento de apoio, ressalta-se que a modalidade utilizada deve ser o Pregão Eletrônico, de acordo com o art. 28, inciso I e art. 29 da Lei nº 14.133/21 e de acordo com o Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024; além disso, pode-se utilizar o sistema registro de preço como procedimento auxiliar de contratação, de acordo com o art. 78, inciso IV e de acordo com o art. 82 da Lei nº 14.133/21; e, por fim, pode-se optar

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

pela inversão de fases, de acordo com o § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.113/2021, desde que devidamente justificado.

Passa-se as justificativas para o parcelamento ou não da solução.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução será em item, assim ficará:

1 - CESTAS BÁSICAS / ESPECIFICAÇÃO: AÇÚCAR TIPO CRISTAL (05 KG); ARROZ AGULHINHA TIPO 1 (07KG); BISCOITO DOCE TIPO MARIA (01 PACOTE DE 400G); BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL (02 PACOTES DE 400G CADA); CAFÉ EM PÓ (03 PACOTES DE 250G CADA); CARNE BOVINA EM CONSERVA (02 LATAS DE 320G CADA); FARINHA DE MANDIOCA TIPO 1 (02 KG); FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 (03 KG); LEITE EM PÓ INTEGRAL(04 PACOTES DE 400G CADA); MACARRÃO TIPO ESPAGUETE (02 PACOTES DE 500G CADA); MARGARINA COM SAL (02 POTES DE 250G CADA); FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO (02 PACOTES DE 500G CADA); ÓLEO DE SOJA (03 GARRAFAS DE 900ML CADA); SAL REFINADO IODADO (01 KG); TEMPERO COMPLETO (01 KG) / **Quantidade:** 800 / **Unidade de Medida:** Unidade / **Valor Unitário:** R\$ 320,93 / **Nível de urgência:** Alto / **Valor Total:** R\$ 256.744,00. **ITEM 1**

TOTALIZANDO R\$ 256.744,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).

O parcelamento da solução, justifica-se, frente as diferentes especificações. Veja, que o item possui uma especificação. Será inviável não parcelar a solução, por isso, a exigência do mesmo. Sendo assim, portanto, teremos 1 (um) item a ser arrematado.

Passa-se ao demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Trouxemos à baila, de forma categoria, solução que de pronto mostra-se econômica, célere, legal, razoável, eficiente, segura juridicamente, moral a partir da perspectiva legal constitucional e infraconstitucional.

Seus moldes atendem ao interesse público, suprem as necessidades da população de Ipixuna do Pará e, principalmente, dão segurança aos munícipes.

Sem mais considerações, passa-se as providências para adequação ao ambiente

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

do órgão.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se identificou necessidade de adequação ao ambiente do órgão.

Sem mais considerações, passa-se as contratações correlatas ou interdependentes.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A solução encontrada, não possui correlação ou interdependência com qualquer outra contratação.

Sem mais considerações, passa-se a declaração de viabilidade ou não da solução.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

Declaramos, para os devidos fins legais, que a solução se mostra viável em todas as suas circunstâncias e âmbitos.

Sem mais considerações e moldados pelo ordenamento jurídico brasileiro, concluiu-se tal estudo técnico preliminar no **dia 19 de janeiro de 2026**.

ELIANE CORREA
DA SILVA
SOARES:7032050
0268

Assinado de forma
digital por ELIANE
CORREA DA SILVA
SOARES:70320500268

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Eliane Correa da Silva Soares

CPF nº 703.205.002-68

WILLIAM SILVA
MOURA
JUNIOR:0436234424
1

Assinado de forma
digital por WILLIAM
SILVA MOURA
JUNIOR:04362344241

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

William Silva Moura Junior

CPF nº 043.623.442-41

DIEGO LOPES DA
SILVA:87150824
234

Assinado de forma
digital por DIEGO
LOPES DA
SILVA:87150824234

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Diego Lopes da Silva

CPF nº 871.508.242-34

MAELLEN DE
SOUZA
DUARTE:5101267
7249

Assinado de forma
digital por MAELLEN
DE SOUZA
DUARTE:51012677249

AUTORIDADE COMPETENTE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO

O presente mapa de risco, encontra fundamento legal na exegese do Art. 18, inciso X da Lei nº 14.133 de 2021, diz

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
[...]

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;(LEI Nº 14.133 DE 2021)

Veja! Precisamos compreender que mapa de risco não é a matriz de risco positivado no Art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133 de 2021.

Sendo assim, passa-se ao mapa de risco:

MAPA DE RISCO REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EMERGENCIAIS E FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.	
EVENTOS DE RISCOS	NÍVEL DE RISCO
I - Ausência de Justificativa da Contratação; Falha na elaboração do documento de Formalização da Demanda pelo setor requisitante; e Dificuldade de planejamento da contratação pela Unidade Gestora, devido a ausência de informações necessárias.	ALTO () MÉDIO (x) BAIXO ()
II - Extrapolamento dos prazos internos para finalização do Estudo Preliminar; Ausência de procedimento interno para elaboração de Estudos Preliminares; e Atraso na finalização do Projeto Básico / Termo de Referência e, consequentemente, atraso no processo licitatório.	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

III - Elaboração de Estudo Preliminar insuficiente para a contratação; Falta de capacitação da equipe de Planejamento da Contratação nos requisitos legais aplicáveis; e Contratação de serviços com falhas de especificação e necessidade de aditivo contratual.	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)
IV - Ausência de passagem de conhecimento entre a equipe de planejamento da contratação e a equipe de gestão e fiscalização do contrato; Equipe indicada para fiscalização do serviço não contém nenhum colaborador da Equipe de Planejamento da Contratação e ausência de sistemática interna definida para passagem de serviços entre equipes; e Ausência de execução de todo ou parte do que foi definido no planejamento da contratação.	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)
V - Análise de custo orçamentário de contratação deficiente para o serviço em questão; Falha da equipe técnica responsável pelo levantamento dos quantitativos, composições de custo dos serviços e revisão final; Falta de Procedimento Operacional que padronize o processo de pesquisa de preços de projetos; Aditivos Contratuais; e Impugnação do edital por inexecutabilidade orçamentária, Licitação com itens desertos.	ALTO () MÉDIO (x) BAIXO ()
VI - Falha na compreensão das especificações pelo fornecedor; As especificações de contratação do serviço não estão claras ou apresentam ausência de requisitos legais necessários ao entendimento do Objeto; e Possibilidade de interrupção do processo licitatório; e problemas técnicos na fase de fiscalização de contrato.	ALTO () MÉDIO (x) BAIXO ()
VII - Ausência de Empresas interessadas em participar do processo de licitação (deserta); Plano de contratação com requisitos orçamentários insuficientes, levando a subprecificação; e Subpreço dos serviços, ocasionando licitação deserta ou fracassada.	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)
VIII - Seleção de fornecedor incapaz de executar o contrato; Ausência de previsão	ALTO () MÉDIO ()

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

da solicitação de Atestado de Capacidade Técnica que indique que a Contratada prestou serviços com mesma natureza e características ou outras exigências previstas em Lei Especial; e não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em contrato.	BAIXO (x)
IX - Restrição à competitividade; Análise de contratação com adoção de excessivas cláusulas técnicas restritivas; e Impugnação e Suspensão da licitação, Licitação deserta ou fracassada; ou possibilidade de elevação dos preços contratados.	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)
X - Contratação de obra e serviços com fornecimento de projeto executivo; Custo do contrato subestimado pela ausência de projeto executivo; Atraso para EP início os serviços de reforma; aditivo de preço/valor do contrato; e Aditivo de prazo do contrato.	ALTO () MÉDIO (x) BAIXO ()
XI - Atrasos nos pagamentos das medições, acima dos prazos legais definidos por Lei, ocasionando o retardo na continuidade dos serviços de reforma contratados; Ausência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das etapas a serem executadas no exercício financeiro em curso; e Interrupção da execução contratual, e retardo na prestação dos serviços.	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)
XII - Ausência de pessoal suficiente para a fiscalização de execução de contratos de serviços técnicos; Multiplicidade de demandas internas aos mesmos profissionais; e Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade.	ALTO () MÉDIO (x) BAIXO ()
XIII - Fiscalização ineficiente do contrato; Equipe indicada é inadequada à fiscalização do contrato, e falta de capacitação da equipe para fiscalização do contrato; e Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade.	ALTO () MÉDIO (x) BAIXO ()
XIV - Dificuldade de atendimento ao cronograma físico financeiro inicial previsto; estimativa insuficiente das fases do cronograma físico financeiro; e Necessidade de aditivo contratual de prazo	ALTO () MÉDIO (x) BAIXO ()

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

e atraso na entrega dos serviços programados.	
XV - Divergências nas quantidades a serem executadas na prestação dos serviços; Metodologia de avaliação e quantificação é subjetiva ou não proporciona mecanismo para quantificar a demanda; e Paralisação da execução contratual, ou pagamento de serviços não completos.	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)
XVI - A contratada não possui liquidez financeira para continuar o contrato; Desequilíbrio financeiro relacionado a gestão interna da Contratada; Desequilíbrio financeiro relacionado a atrasos de pagamentos das medições pela Universidade; Paralisação do trabalho e rescisão do contrato de prestação de serviços; e Paralisação do trabalho e rescisão do contrato de prestação de serviços.	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)
XVII - Dificuldade de Acesso da Fiscalização ao local da Execução dos serviços; Limitação da disponibilidade de veículos para a locomoção, devido a restrições sanitárias; e Paralisação da obra e Impossibilidade de medição de serviços;	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)
XVIII - O Fornecedor é incapaz de executar o contrato; Não possui responsável legalmente habilitado na empresa; A planilha de contratação não indicou a necessidade de alocação de Responsável Técnico para a obra em questão; Não emissão da Ordem de Início dos serviços; Ausência de emissão da ART ou RRT; e Necessidade de aditivo contratual de prazo e atraso na entrega dos serviços programados.	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)

Passa-se a matriz de risco.

A presente matriz de risco, encontra fundamento legal na exegese do Art 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133 de 2021. Diz

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia; (LEI Nº 14.133 DE 2021)

Sendo assim, vejamos.

MATRIZ DE RISCO REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EMERGENCIAIS E FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.	
EVENTOS DE RISCOS	NÍVEL DE RISCO
I - Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação de processos de contratação de serviços técnicos.	ALTO () MÉDIO (x) BAIXO ()
II - Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte de gestores e operadores de processos de contratação de serviços técnicos.	ALTO () MÉDIO (x) BAIXO ()
III - Evento deve ocorrer em algum momento, é esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido em contratação de serviços técnicos.	ALTO () MÉDIO (x) BAIXO ()
IV - Evento que provavelmente ocorra na maioria das circunstâncias. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte de gestores e operadores de processos de	ALTO () MÉDIO (x) BAIXO ()

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

contratação de serviços técnicos.	
V - Evento se reproduz seguidamente, de maneira assídua, numerosa e não raro de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, sendo evidentes mesmo para os que conhecem pouco o processo de contratação de serviços técnicos.	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)
VI - Evento cujas consequências podem ser absorvidas, mas carecem de esforço da gestão para minimizar o impacto sobre a contratação do serviço.	ALTO () MÉDIO (x) BAIXO ()
VII - Evento significativo que pode ser gerenciado em circunstâncias normais, mas determina ações de caráter corretivo. Prejudica o alcance dos objetivos.	ALTO () MÉDIO (x) BAIXO ()
VIII - Evento crítico, mas que com a devida gestão pode ser suportado.	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)
IX - Evento com potencial para levar o serviço de contratação ao colapso, determinando a interrupção do processo.	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)

Por fim, destaca-se as categorias de riscos, são elas: I - Operacional; II - Orçamentário; III - Legal; e IV - Imagem;

O risco operacional, é o evento que pode comprometer as atividades do órgão ou entidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas.

O Orçamentário, é o evento que pode comprometer a capacidade do órgão de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização do processo licitatório e, conseqüentemente, atrasos nas contratações de serviços técnicos.

O legal, é o evento derivado de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades.

E, por último, o risco de imagem é o que pode comprometer a confiança da sociedade (parceiros, clientes, etc), na instituição.

Sem mais considerações, concluiu-se tal mapa de risco no **dia 19 de janeiro de 2026.**

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ELIANE CORREA
DA SILVA
SOARES:70320500
268

Assinado de forma
digital por ELIANE
CORREA DA SILVA
SOARES:70320500268

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Eliane Correa da Silva Soares
CPF nº 703.205.002-68

WILLIAM SILVA
MOURA
JUNIOR:04362344
241

Assinado de forma
digital por WILLIAM
SILVA MOURA
JUNIOR:04362344241

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

William Silva Moura Junior
CPF nº 043.623.442-41

DIEGO LOPES DA
SILVA:87150824
234

Assinado de forma
digital por DIEGO
LOPES DA
SILVA:87150824234

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Diego Lopes da Silva
CPF nº 871.508.242-34

MAELLEN DE
SOUZA
DUARTE:51012677
249

Assinado de forma
digital por MAELLEN
DE SOUZA
DUARTE:51012677249

AUTORIDADE COMPETENTE